

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DE VAGAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE MEDIDAS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Art. 196. Constituição da República do Brasil, 1988;

CONSIDERANDO as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a importância de um comando único e centralizado para a regulação de leitos e procedimentos, visando a melhor utilização dos recursos disponíveis na rede pública e contratada;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da administração pública e a garantia do acesso ordenado e oportuno aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006;

CONSIDERANDO do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

CONSIDERANDO as diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS GM nº 1571, de 29 de julho de 2007, que estabelece incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores;

CONSIDERANDO a Portaria MS GM nº 1882, de 7 de agosto de 2007, que desvincula a transferência do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores da adesão ao Pacto pela Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1559, 01 de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.792, de 22 de agosto de 2012. Institui o incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-RJ n.º 2627, de 12 de dezembro de 2013, que ratifica a pactuação, ad referendum, a atualização do Plano Diretor de Regionalização 2013 do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação de n.º6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação CIR/BIG n.º 08/2021, que pactuou o Complexo Regulador do Município de Angra dos Reis, na 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regionais da Baía da Ilha Grande;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-RJ n.º 7042 de 10 de novembro de 2022, pactua o credenciamento e habilitação do complexo regulador de angra dos reis, para consultas e exames e de internação hospitalar, porte 1;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.013, de 29 de maio de 2025, que habilita o Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro a receber recursos destinados ao custeio da Central de Regulação de Consultas e Exames (Ambulatorial) e da Central de Regulação de Internação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-11001537,

DECRETA:**Título I****Capítulo I****Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Complexo Regulador do Município Angra dos Reis da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Complexo Regulador Municipal tem como finalidade estabelecer governança pública sobre o acesso aos leitos hospitalares/SUS, em caráter eletivo ou de urgência, bem como as consultas ambulatoriais e procedimentos de média e alta complexidade, visando garantir a organização e o ordenamento do acesso aos munícipes de Angra dos Reis e população referenciada, conforme pactuação da Programação Pactuada Integrada - PPI.

Capítulo II**Dos Objetivos e Atribuições**

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 2º O Complexo Regulador Municipal tem como missão promover a regulação assistencial das ações e serviços de saúde com qualidade e transparência. Agilizar e qualificar os fluxos de acesso de forma organizada, garantindo a equidade dos usuários do SUS.

Art. 3º O Complexo Regulador Municipal tem como objetivos:

I. Garantir equidade de acesso da população às ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

II. Ordenar o fluxo de acesso dos seguintes eixos regulatórios.

III. Regular os procedimentos de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, bem como as internações.

IV. Garantir a integração das Centrais de Regulação ambulatorial e hospitalar de Angra dos Reis.

V. Exercer a autoridade sanitária no ordenamento da disponibilidade dos recursos existentes no SUS.

VI. Reduzir o tempo de espera entre a solicitação e a internação do paciente.

VII. Propor o redirecionamento de recursos orçamentários existentes.

VIII. Sugerir políticas de atenção à saúde.

Art. 4º O Complexo Regulador Municipal de Angra dos Reis tem como atribuições:

I. Disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada às necessidades do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

II. Acompanhar e monitorar os limites físicos e financeiros estabelecidos na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

III. Elaborar, divulgar e implantar os protocolos de acesso da Regulação.

IV. Atualizar e acompanhar a utilização dos Protocolos de Acesso da Regulação.

V. Melhorar a organização do acesso ao leito hospitalar e as consultas especializadas.

VI. Construir e viabilizar os fluxos de referência e contrarreferência.

VII. Mapear as demandas reprimidas e organizar as filas de esperas.

VIII. Atender e/ou adequar toda demanda à oferta disponível, utilizando os recursos disponíveis de forma eficiente e resolutiva, em acordo com os princípios do SUS;

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

IX. Monitorar as ofertas de leitos das unidades com as respectivas taxas de ocupação.

X. Monitorar as demandas judiciais.

XI. Monitorar tempo de resposta às solicitações.

XII. Prover banco de dados e estatísticas atualizados sobre as demandas de regulação recebidas, considerando os tipos de recursos solicitados, os dados médicos, os dados das situações de crise e os dados administrativos, entre outros que sejam necessários para apoio à gestão.

XIII. Construir relatórios mensais e anuais sobre as demandas de regulação recebidas, considerando os tipos de recursos solicitados, os dados médicos, os dados de situações de crise e os dados administrativos, entre outros que sejam necessários para apoio à gestão.

XIV. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XV. Subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde.

XVI. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, quais sejam: Ministério da Saúde, Gestor Estadual do SUS e Comissão Intergestora Tripartite.

XVII. Propor o desenvolvimento de políticas públicas de melhoria do acesso sistêmico a procedimentos, consultas e internações.

XVIII. Dotar, com análises técnicas, de acordo com as portarias e regulamentações, o gestor Municipal da Saúde de informações que sustentem as tomadas de decisões referentes ao planejamento na distribuição de leitos, especialidades e demais aspectos relacionados com o acesso populacional às internações.

XIX. Monitorar a execução dos contratos/ convênios através das metas qualitativas e quantitativas.

XX. Executar a regulação técnica no processo assistencial.

XXI. Monitorar o quantitativo diário de autorização de internações realizadas por estabelecimentos de saúde próprios, contratados ou conveniados.

XXII. Fomentar o aprimoramento técnico relacionado com internações hospitalares, consultas e exames ambulatoriais em estabelecimentos de saúde próprios, contratados ou conveniados.

XXIII. Gerir os dados processados em relação às internações e consultas dentro do Município de Angra dos Reis.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

XXIV. Validar, regular e realizar o agendamento das vagas para internação, consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade na rede de saúde do município, inclusive nos serviços contratados.

Capítulo III Dos Estrutura e Organização

Art. 5º Compõem a Estrutura Técnico-administrativo do Complexo Regulador de Angra dos Reis:

- I. Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação;
- II. Direção do Departamento do Complexo Regulador;
- III. Coordenação de Regulação;
- IV. Assistência de Regulação Ambulatorial;
- V. Assistência de Regulação Hospitalar;
- VI. Assistência de Regulação de Tratamento Fora Domicílio.
- VII. Assistência de Sistematização da Regulação.
- VIII. Coordenação do Núcleo de Apoio à Gestão (NAG).
- IX. Assistência do Núcleo de Apoio à Gestão (NAG).

Art. 6º Compõem a Equipe Técnico-Operacional do Complexo Regulador:

- I. Responsável técnico médico;
- II. Responsável técnico de enfermagem;
- III. Médico Regulador;
- IV. Enfermeiro Regulador;
- V. Assistente administrativo, com atuação em Regulação Assistencial.

Parágrafo único. O Complexo Regulador do Município de Angra dos Reis fica subordinado diretamente à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Compõem os serviços do Complexo Regulador:

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

- I. Regulação Ambulatorial;
- II. Regulação Hospitalar;
- III. Regulação de Tratamento Fora Domicílio;
- IV. Regulação Judicial;
- V. Núcleo de Apoio à Gestão (NAG).

Capítulo IV Horário de funcionamento e sistema de informação

Art. 8º O Complexo Regulador Municipal funcionará nos seguintes horários:

- I. Regulação ambulatorial: de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 17h, exceto feriado.
- II. Regulação hospitalar: 24 horas, durante os 7 dias da semana.
- III. Tratamento Fora Domicílio 2ª à 6ª feira, das 8h30 às 16h, exceto feriado.
- IV. Núcleo de Apoio à Gestão (NAG): de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 17h, exceto feriado.

Art. 9º Como ferramenta de regulação, o Complexo Regulador deve utilizar sistema informatizado de regulação, preferencialmente, o adotado pelo Ministério da Saúde (SISREG/e-SUS Regulação) e/ou pela Regulação Estadual (SER).

§1º. Todos os tipos de leitos hospitalares e consultas de média e alta complexidade ou de grande relevância deverão ser regulados pelo sistema.

§2º. A solicitação que exija avaliação de exames complementares para avaliação do caso pelo regulador deve ter a respectiva imagem inserida no campo anexo correspondente no sistema de regulação definido pelo Município e/ou por e-mail.

§3º. Toda comunicação entre a unidade solicitante, a central de regulação e a unidade executante deve ser realizada por meio do sistema de regulação definido pelo Município e contato telefônico.

§4º. Todo processo regulatório deve ficar registrado no sistema de regulação definido pelo Município.

Capítulo V

Competências da equipe do Complexo Regulador de Angra dos Reis.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 10. As competências da equipe técnico-administrativa do Complexo Regulador do Município de Angra dos Reis estão descritas no anexo Decreto Municipal nº. 11.558, de 10 de fevereiro de 2020 e no anexo do Decreto Municipal nº. 12.548, de 30 de março de 2022.

Art. 11. As competências da equipe operacional do Complexo Regulador Municipal estão descritas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As competências dos Atendentes de Regulação e Videofonista de que se trata a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais para a Implantação de Complexos Reguladores estão incluídas nas competências dos assistentes administrativos, enfermeiros e médicos no Complexo Regulador do Município de Angra dos Reis.

Título II Do Uso do Sistema

Art. 12. Fica instituída a obrigatoriedade de que todas as vagas para internação, consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade na rede de saúde do Município de Angra dos Reis, inclusive nos serviços contratados, sejam reguladas exclusivamente pelo Complexo Regulador Municipal.

Parágrafo único. O Complexo Regulador Municipal constitui-se no canal único e oficial para a regulação, validação e agendamento do acesso dos usuários aos serviços de saúde no âmbito do município.

Art. 13. Fica determinado a todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, sejam de gestão pública direta, indireta ou contratados/convênios com o Poder Público Municipal, o dever de repassar em tempo real, e por meio do sistema oficial designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a totalidade de suas vagas disponíveis para o Complexo Regulador Municipal.

Art. 14. A função de validação, regulação e agendamento das vagas de que trata este Decreto é privativa dos profissionais designados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar no Complexo Regulador Municipal, compondo a comissão de regulação.

§1º. É atribuição privativa dos profissionais que compõem a comissão de regulação realizar a liberação e o agendamento de vagas de primeira vez no sistema de regulação.

§2º. Todos os agendamentos deverão, obrigatoriamente, constar a identificação do profissional responsável, com nome completo, data e horário da ação.

§3º. Qualquer agendamento ou validação de vaga realizada fora do canal oficial do Complexo Regulador, por profissional não designado, que não componha a comissão de regulação, será considerada nula e sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, resguardados os direitos dos usuários do serviço público de saúde.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

§4º. Somente os membros da Comissão de Regulação de Serviços de Saúde poderão ter acesso ao módulo do Sistema Informatizado de Regulação, mediante capacitação prévia e assinatura do termo de responsabilidade de acesso aos sistemas de regulação.

Art. 15. Compete aos dirigentes dos estabelecimentos de saúde mencionados no art. 13:

I. Garantir o pleno funcionamento e a integração de seus sistemas com o Complexo Regulador Municipal;

II. Designar responsáveis técnicos para o preenchimento e atualização das vagas no sistema;

III. Assegurar o estrito cumprimento das diretrizes emanadas do Complexo Regulador.

Título III Disposições Finais Comuns

Art. 16. As instituições hospitalares, públicas ou contratualizadas, que prestem atendimento aos usuários do SUS, deverão possuir Núcleo Interno de Regulação – NIR a fim de possibilitar a operacionalização das normativas dispostas neste Decreto.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normatizações internas, notadamente Portarias, Resoluções, Notas Técnicas, Instruções Normativas, Recomendações e outros, visando a plena exectoriedade e efetividade do presente Decreto.

Art. 18. O descumprimento de quaisquer determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor às responsabilidades administrativas, civis e criminais, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 19. Fica sem efeito a Resolução n. 008 de 31 de março de 2020, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1155 de 02 de abril de 2020.

Art. 20. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passará a vigorar em 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

Publicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis
Edição nº: **2251** págs.: 3 a 11 Data: 25 / 11 / 2025

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
ANEXO

Competências da equipe operacional do Complexo Regulador de Angra dos Reis

I. Responsável Técnico Médico

- I. Gerenciar o plantão médico e acompanhar a dinâmica do processo de regulação redefinindo tarefas sempre que necessário.
- II. Coordenar e avaliar a equipe médica sob seu comando, intercedendo sempre que necessário.
- III. Acompanhar e responder imediatamente aos grupos de aplicativo de mensagens, assinando as mensagens enviadas.
- IV. Tomar ciência das vagas existentes e acompanhar a efetiva regulação.
- V. Participar de reuniões quando convocado.
- VI. Articular ações harmonizadoras e ordenadoras, buscando a resposta mais equitativa possível frente as necessidades expressas e devidamente hierarquizadas.
- VII. Avaliar permanentemente o desempenho dos prestadores de serviço e notificar a Direção do Departamento do Complexo Regulador fornecendo elementos para a otimização das ações conjuntas.
- VIII. Comunicar a Direção do Departamento do Complexo Regulador em tempo hábil, situações que mereçam atuação imediata, articulada e solidária.
- IX. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional, o Código de Ética, bem como toda a legislação correlata existente.
- X. Acompanhar a regulação das solicitações de categorias distintas a categoria médica e notificar os reguladores, caso ocorra alguma arbitrariedade.
- XI. Manter a confidencialidade das informações recebidas no exercício da função.
- XII. Realizar oficinas de regulação.
- XIII. Participar da elaboração dos protocolos de acesso.

II. Responsável Técnico de Enfermagem

- I. Gerenciar o plantão de enfermagem e acompanhar a dinâmica do processo de regulação redefinindo tarefas sempre que necessário.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**ANEXO**

- II. Coordenar e avaliar a equipe enfermagem sob seu comando, intercedendo sempre que necessário.
- III. Acompanhar e responder imediatamente aos grupos de aplicativo de mensagens, assinando as mensagens enviadas.
- IV. Tomar ciência das vagas existentes e acompanhar a efetiva regulação.
- V. Participar de reuniões quando convocado.
- VI. Articular ações harmonizadoras e ordenadoras, buscando a resposta mais equitativa possível frente as necessidades expressas e devidamente hierarquizadas.
- VII. Avaliar permanentemente o desempenho das parcerias com os demais atores e notificar a Direção do Departamento do Complexo Regulador fornecendo elementos para a otimização das ações conjuntas.
- VIII. Comunicar a Direção do Departamento do Complexo Regulador em tempo hábil, situações que mereçam atuação imediata, articulada e solidária.
- IX. Acompanhar a regulação das solicitações das categorias distintas a categoria de enfermagem e notificar os reguladores caso ocorra alguma arbitrariedade.
- X. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional, o Código de Ética, bem como toda a legislação correlata existente.
- XI. Manter a confidencialidade das informações recebidas no exercício da função.
- XII. Realizar oficinas de regulação.
- XIII. Participar da elaboração dos protocolos de acesso.

III. Médico Regulador

- I. Avaliar diariamente toda a fila da regulação dos pacientes oriundos das unidades de atendimento.
- II. Regular todas as demandas de consultas e exames no sistema de regulação, sem distinção de categoria profissional.
- III. Ao regular categorias distintas à categoria médica, o regulador deve sempre se basear nos protocolos de acesso e nos critérios pactuados pela gestão.
- IV. Agendar consultas e exames de acordo com a fila de espera e a classificação de risco.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**ANEXO**

V. Efetuar a gestão da fila, monitorando os prazos estabelecidos para cada classificação de prioridade, sendo responsável por agendar os pacientes dentro do prazo estabelecido para cada classificação.

VI. Fazer a gestão da classificação de risco, monitorando o prazo de sua execução.

VII. Realizar a regulação de leitos hospitalares.

VIII. Realizar a regulação de terapia renal substitutiva crônica ambulatorial e a beira leito.

IX. Ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas.

X. Utilizar protocolos clínicos e de regulação de acesso.

XI. Identificar, qualificar e classificar as solicitações médicas oriundas de unidades de atendimento, julgar sua pertinência. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações.

XII. Acompanhar evolução médica diária dos pacientes que permanecerem nas unidades de atendimento a fim de acelerar o processo regulatório.

XIII. Requisitar o envio de dados clínicos e exames complementares necessários ao caso do paciente.

XIV. Contatar e discutir a indicação de consultas e procedimentos de média e alta complexidade ou internações solicitadas à Central, junto aos profissionais das unidades solicitantes.

XV. Registrar no sistema de regulação todas as tentativas de captação de vaga, contatos telefônicos e e-mails pertinentes ao caso de cada paciente.

XVI. Solicitar a unidade de origem que, em caso de negativa de transferência por parte da família, seja anexado ao sistema de regulação documento de próprio punho.

XVII. Comunicar por escrito as trocas de plantão, períodos de afastamento para deliberação da Chefia imediata.

XVIII. Notificar a Supervisão do Plantão as intercorrências ocorridas durante o plantão.

XIX. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente.

XX. Manter a confidencialidade das informações recebidas no exercício da função.

XXI. Auxiliar na resolução das demandas recebidas das unidades referentes aos agendamentos e fluxos da regulação via chamados de regulação/telefone realizando a devida busca ativas informações nos sistemas de regulação.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**ANEXO**

XXII. Realizar contato com médicos das unidades solicitantes e unidades executantes quando necessário.

XXIII. Realizar atendimento para suporte técnico aos profissionais solicitantes.

IV. Enfermeiro Regulador do Complexo Regulador

I. Avaliar diariamente toda a fila da regulação dos pacientes oriundos das unidades de atendimento.

II. Regular todas as demandas de consultas e exames de média complexidade no sistema de regulação sem distinção de categoria profissional, exceto urgência e emergência.

III. Ao regular categorias distintas à categoria de enfermagem, o regulador deve sempre se basear nos protocolos de acesso e os critérios pactuados pela gestão.

IV. Agendar consultas e exames de acordo com a fila de espera e a classificação de risco.

V. Efetuar a gestão da fila, monitorando os prazos estabelecidos para cada classificação de prioridade, sendo responsável por agendar os pacientes dentro do prazo estabelecido para cada classificação.

VI. Fazer a gestão da classificação de risco, monitorando o prazo de sua execução.

VII. Identificar, qualificar e classificar as solicitações de enfermagem oriundas de unidades de atendimento, julgar sua pertinência. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações.

VIII. Acompanhar evolução diária dos pacientes que permanecerem nas unidades de atendimento a fim de acelerar o processo regulatório.

IX. Requisitar o envio de dados clínicos e exames complementares necessários ao caso do paciente, conforme protocolo.

X. Registrar nos sistemas de regulação todas as tentativas de regulação de leito, contatos telefônicos e e-mails pertinentes ao caso de cada paciente.

XI. Solicitar a unidade de origem que, em caso de negativa de transferência por parte da família, seja anexado ao sistema de regulação documento de próprio punho.

XII. Acompanhar as demandas judiciais recebidos durante o plantão, solicitando ao médico a resolução do caso.

XIII. Comunicar por escrito as trocas de plantão, períodos de afastamento para deliberação da Chefia imediata.

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**ANEXO**

XIV. Notificar o assistente de regulação hospitalar as intercorrências ocorridas durante o plantão.

XV. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional, o Código de Ética de Enfermagem, bem como toda a legislação correlata existente.

XVI. Manter a confidencialidade das informações recebidas no exercício da função.

Paragrafo único. outras categorias profissionais da área da saúde de nível superior poderão, a critério da gestão, ser incluídas como reguladores de serviço de saúde.

V. Assistente Administrativo com atuação em Regulação Assistencial

I. Realizar agendamento de consultas e procedimentos de média e alta complexidade, a partir da fila de espera, considerando a classificação de prioridade.

II. Auxiliar na resolução das demandas recebidas das unidades referentes aos agendamentos e fluxos da regulação via chamados de regulação/telefone realizando a devida busca ativa informações nos sistemas de regulação.

III. Realizar contato com usuários, unidades solicitantes e unidades executantes quando necessário.

IV. Auxiliar na realização de correções e/ou alterações nos sistemas (agendamentos, lista de espera).

V. Auxiliar no monitoramento das vagas disponíveis através da utilização das ferramentas existentes.

VI. Auxiliar na resolução das demandas recebidas das unidades referentes aos agendamentos e fluxos da regulação via chamados de regulação/telefone realizando a devida busca ativa informações nos sistemas de regulação.

VII. Monitorar a oferta de vagas ambulatoriais pelos prestadores.

VIII. Contatar as unidades executantes na busca ativa de vagas.

IX. Enviar e acompanhar os e-mails referentes às solicitações de vagas.

X. Ler e filtrar os e-mails recebidos encaminhando a quem forem pertinentes.

XI. Atender as ligações telefônicas, fazendo a triagem de ligações.

XII. Realizar contatos telefônicos sempre que solicitado.

XIII. Elaborar diferentes documentos durante o plantão (CI, ofícios, despachos).

DECRETO Nº 14.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
ANEXO

- XIV. Registrar toda a entrada e saída dos diferentes documentos do Complexo Regulador.
- XV. Organizar o processo de trabalho, acompanhando as rotinas, e interagindo com a equipe.
- XVI. Elaborar a escala mensal com antecedência de sessenta dias e submetê-la a aprovação do coordenador responsável para que este possa validá-la.
- XVII. Acompanhar e mapear as solicitações de férias e licença médica.
- XVIII. Acompanhar a efetiva transferência do paciente após a modificação do status para “reservado” no sistema de regulação. Após decorrido 12h de reservado, ligar para origem e verificar o motivo da não transferência.
- XIX. Ligar para as unidades executantes cobrando a mudança de status de “aguardando confirmação de reserva” para “reservado”, a partir de 12 horas após o referenciamento dos pacientes em sistema.
- XX. Realizar agendamento de consulta e exames de média e alta complexidade.
- XXI. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional, o Código de Ética, bem como toda a legislação correlata existente.
- XXII. Manter a confidencialidade das informações recebidas no exercício da função.